



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

OF.GAB.PMCC n.º 066/2019

Conceição do Castelo-ES, 06 de Maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 022/2019: **AUTORIZA A DOAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS ONDULADAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, BENS INSERSÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA COBERTURA NA ÁREA DE EVENTOS DA COMUNIDADE DO CANTINHO DO CÉU E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada considerações,

Atenciosamente,


Cristiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7101/2019

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 22/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 16/05/2019 13:34:54

Procedência: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a doação de telhas metálicas onduladas de propriedade do Município de Conceição do Castelo, bens inservíveis para a Administração Pública, para a construção de cobertura na área de eventos da Comunidade Cantinho do Céu e dá outras providências



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 022/2019

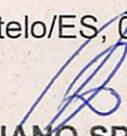
**COLENDIA CAMÃRA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata de doação ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Cantinho do Céu, de 80 (oitenta) telhas metálicas onduladas com medidas de 6mx1m (de seis metros de comprimento por um metro de largura), que foram retiradas do Ginásio de Esportes do Bairro Nicolau de Vargas e Silva e que não estão sendo utilizadas por esta Administração Pública.

As referidas telhas compõem o acervo de bens inservíveis desta municipalidade, de modo que, o material doado será de grande valia para a Comunidade do Cantinho do Céu, haja vista que as telhas se destinam à construção de cobertura na área de eventos da referida comunidade.

Neste ensejo, segue anexa, ao presente projeto de Lei, a documentação apresentada pelo ilustre Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, na qual constam informações pertinentes à veracidade dos fatos aqui relatados.

Conceição do Castelo/ES, 06 de maio de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Processo: 7101/2019
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 22/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 16/05/2019 13:34:54
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza a doação de telhas metálicas onduladas de propriedade do Município de Conceição do Castelo, bens inservíveis para a Administração Pública, para a construção de cobertura na área de eventos da Comunidade Cantinho do Céu e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 022/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS ONDULADAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, BENS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA ÁREA DE EVENTOS DA COMUNIDADE CANTINHO DO CEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 80 (oitenta) telhas metálicas onduladas, com medidas de 6mx1m (seis metros de comprimento por um metro de largura), de propriedade do Município de Conceição do Castelo/ES, avaliadas em R\$ 6.872,40 (seis mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), bens inservíveis para esta municipalidade, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Cantinho do Céu.

Art. 2º. A doação que trata esta lei tem como finalidade a construção de cobertura na área de eventos da Comunidade Cantinho do Céu.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 06 de maio de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



TERMO DE DOAÇÃO

REF. PROCESSO Nº: 1838/2019

DOADOR: PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.1655.700/001-98, situada à Avenida José Grilo, n.º 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor Christiano Spadetto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, portador do RG sob o n.º 961.351 - ES;

DONATÁRIO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CEU, pessoa jurídica de direito privado, **inscrito no CNPJ sob o n.º 22.029.968/0001-83**, com sede da localidade de Continho do Céu, Zona Rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, representado pelo seu presidente, Sr. José Nilton Rangel, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade Cantinho do Céu, inscrito no CPF sob o n.º 042.351.377-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a doação de 80 telhas de Metal Onduladas com medidas de 6mx1m (seis metros de comprimento por um metro de largura), que foram retiradas do Ginásio de Esportes do Bairro Nicolau de Vargas e Silva e que não estão sendo utilizadas pelo Município de Conceição do Castelo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Construção da cobertura da área de eventos da Comunidade Cantinho do Céu, para dar mais comodidade às atividades que serão devolvidas no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos objeto deste termo, compreenderá exclusivamente os itens listados no anexo do termo, nas especificações e quantitativo disposto.

E assim, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e boa-fé de propósitos de ambas as partes.

E, por estarem firmados

Conceição do Castelo/ES, 06 de maio de 2019.

PRIMEIRO ACORDANTE – PREFEITO CHRISTIANO SPADETTO

SEGUNDO ACORDANTE – JOSE NILTON RANGEL

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)

CPF:



TERMO DE DOAÇÃO

REF. PROCESSO Nº: 1838/2019

DOADOR: PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.1655.700/001-98, situada à Avenida José Grilo, n.º 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor Christiano Spadetto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, portador do RG sob o n.º 961.351 - ES;

DONATÁRIO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CEU, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.029.968/0001-83, com sede da localidade de Continho do Céu, Zona Rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, representado pelo seu presidente, Sr. José Nilton Rangel, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade Cantinho do Céu, inscrito no CPF sob o n.º 042.351.377-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a doação de 80 telhas de Metal Onduladas com medidas de 6mx1m (seis metros de comprimento por um metro de largura), que foram retiradas do Ginásio de Esportes do Bairro Nicolau de Vargas e Silva e que não estão sendo utilizadas pelo Município de Conceição do Castelo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Construção da cobertura da área de eventos da Comunidade Cantinho do Céu, para dar mais comodidade às atividades que serão devolvidas no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos objeto deste termo, compreenderá exclusivamente os itens listados no anexo do termo, nas especificações e quantitativo disposto.

E assim, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e boa-fé de propósitos de ambas as partes.

E, por estarem firmados

Conceição do Castelo/ES, 06 de maio de 2019.

PRIMEIRO ACORDANTE – **PREFEITO CHRISTIANO SPADETTO**

SEGUNDO ACORDANTE – **JOSE NILTON RANGEL**

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)

CPF:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DOAÇÃO

REF. PROCESSO Nº: 1838/2019

DOADOR: PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.1655.700/001-98, situada à Avenida José Grilo, n.º 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor Christiano Spadetto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, portador do RG sob o n.º 961.351 - ES;

DONATÁRIO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CEU, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **22.029.968/0001-83**, com sede da localidade de Continho do Céu, Zona Rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, representado pelo seu presidente, Sr. José Nilton Rangel, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade Cantinho do Céu, inscrito no CPF sob o n.º 042.351.377-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a doação de 80 telhas de Metal Onduladas com medidas de 6mx1m (seis metros de comprimento por um metro de largura), que foram retiradas do Ginásio de Esportes do Bairro Nicolau de Vargas e Silva e que não estão sendo utilizadas pelo Município de Conceição do Castelo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Construção da cobertura da área de eventos da Comunidade Cantinho do Céu, para dar mais comodidade às atividades que serão devolvidas no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos objeto deste termo, compreenderá exclusivamente os itens listados no anexo do termo, nas especificações e quantitativo disposto.

E assim, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e boa-fé de propósitos de ambas as partes.

E, por estarem firmados

Conceição do Castelo/ES, 06 de maio de 2019.

PRIMEIRO ACORDANTE – **PREFEITO CHRISTIANO SPADETTO**

SEGUNDO ACORDANTE – **JOSE NILTON RANGEL**

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)

CPF:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo – ES, 04 de Abril de 2019.

OF/SMTADS/PMCC Nº 55/2019

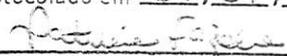
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Christiano Spadetto

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Protocolado sob o Nº 1837

Protocolado em 04/04/19


Protocolista

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, a elaboração de um Projeto de Lei Autorizativo para a doação de oitenta (80) telhas metálicas com medidas 6mx1m (seis metros de comprimento por um metro de largura), que foram retiradas do Ginásio de Esporte do Bairro Nicolau de Vargas e Silva, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Cantinho do Céu, para a construção da área de Eventos da Referida Comunidade.

Reitero Votos de estima E consideração.

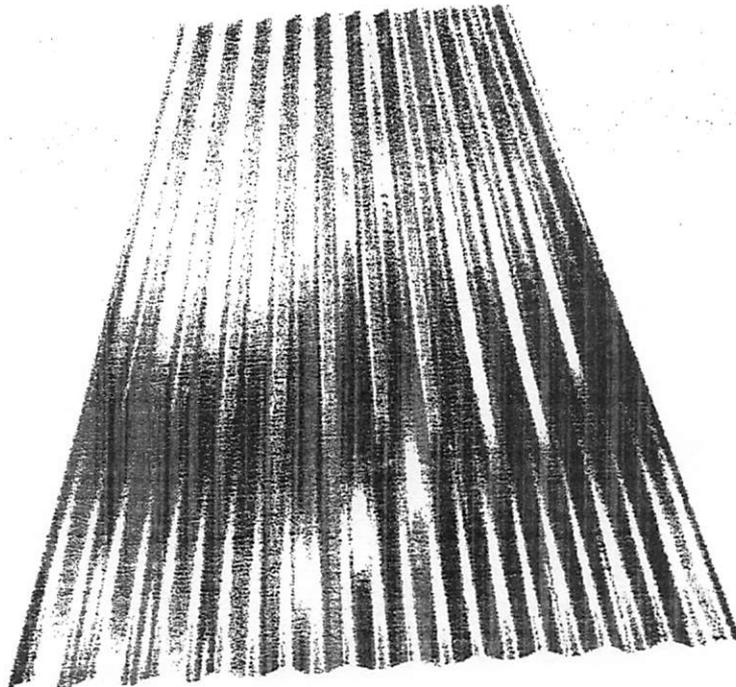
Atenciosamente,


Humberto Antônio da Rocha

Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e

Desenvolvimento Social

Protocolo Nº 1574/2019 – SEC ASSISTENCIA SOCIAL

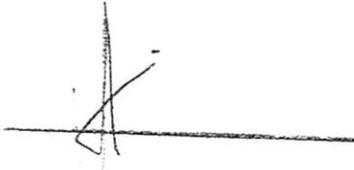


Conforme solicitações constantes no processo nº 1574/2019, para realização do laudo de avaliação, PARA DOACAO DE 80 TELHAS DE METAL ONDULADAS, dirigiu-se a comissão de avaliação, ora designada pela portaria nº 043A/2019, ao local indicado. Também, tomou-se orçamentos de itens novos semelhantes ao solicitado, entretanto, não foi localizado iguais, decidiu calcular o valor por metro quadrado do item, no caso, 480,00m², chegou-se a tabela de valores conforme abaixo:

ORCAMENTO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	1M ²	24,25	11.640,00
2	5M ²	137,50	13.200,00
3	1M ²	23,90	11.470,00
4	6M ²	127,00	10.160,00
5	6M	135,00	10.800,00
MEDIA			11.454,00

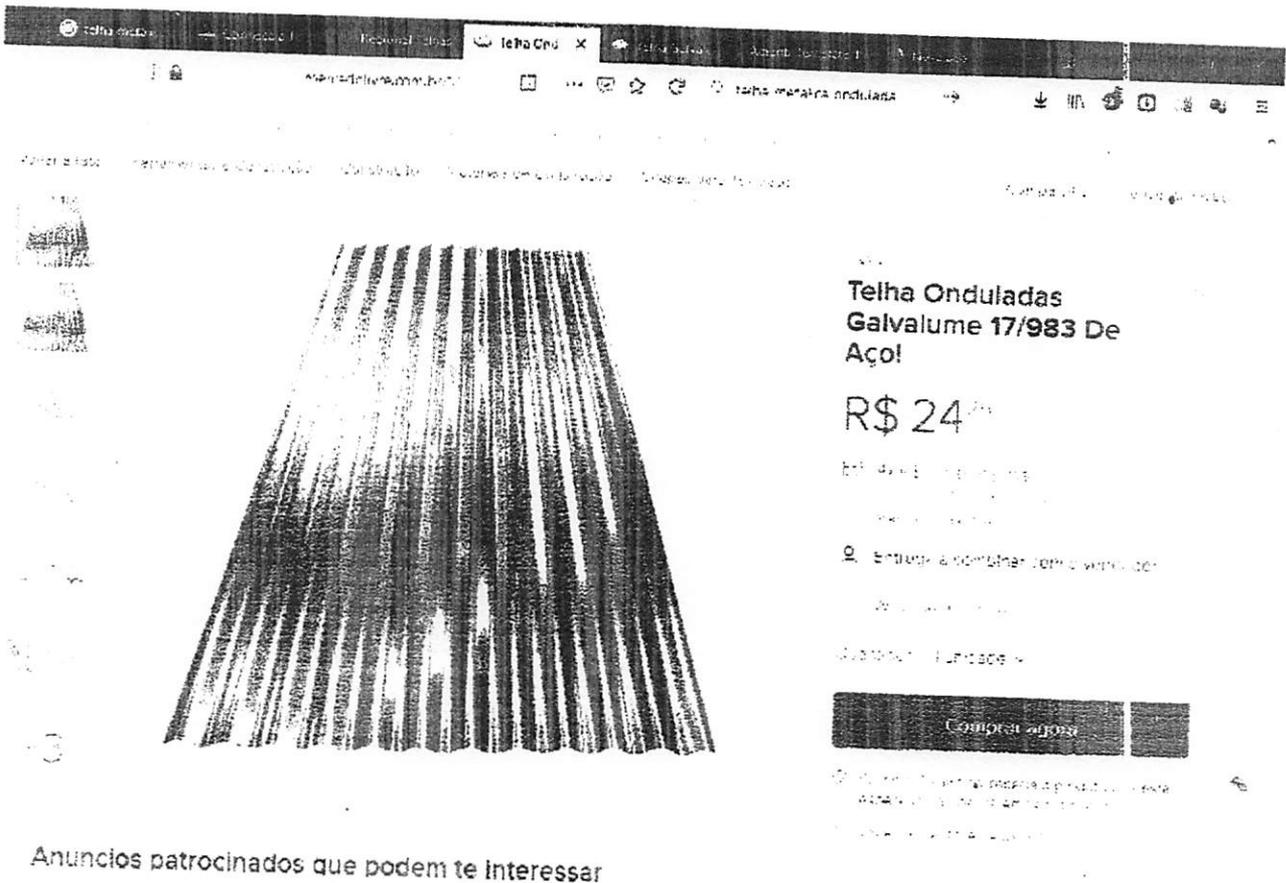
Chegou-se ao valor médio de 11.454,00 para as 80 unidades de Telhas, cobrindo 480m², entretanto há de se considerar o desgaste, as furações e o tempo de uso das telhas, em vistoria *in loco*, percebeu-se algumas marcas de oxidação, algumas fissuras, partes dobradas, e a furos de fixação, diminuindo consideravelmente a usabilidade dos itens, portanto, perdeu-se boa parte do valor original, assim, decidiu a comissão avaliar em R\$ 85,90 a unidade, e o total de 80 telhas no valor de R\$ 6.872,40.

A Comissão de Avaliação, em 19/03/19.



ORCAMENTOS:

1



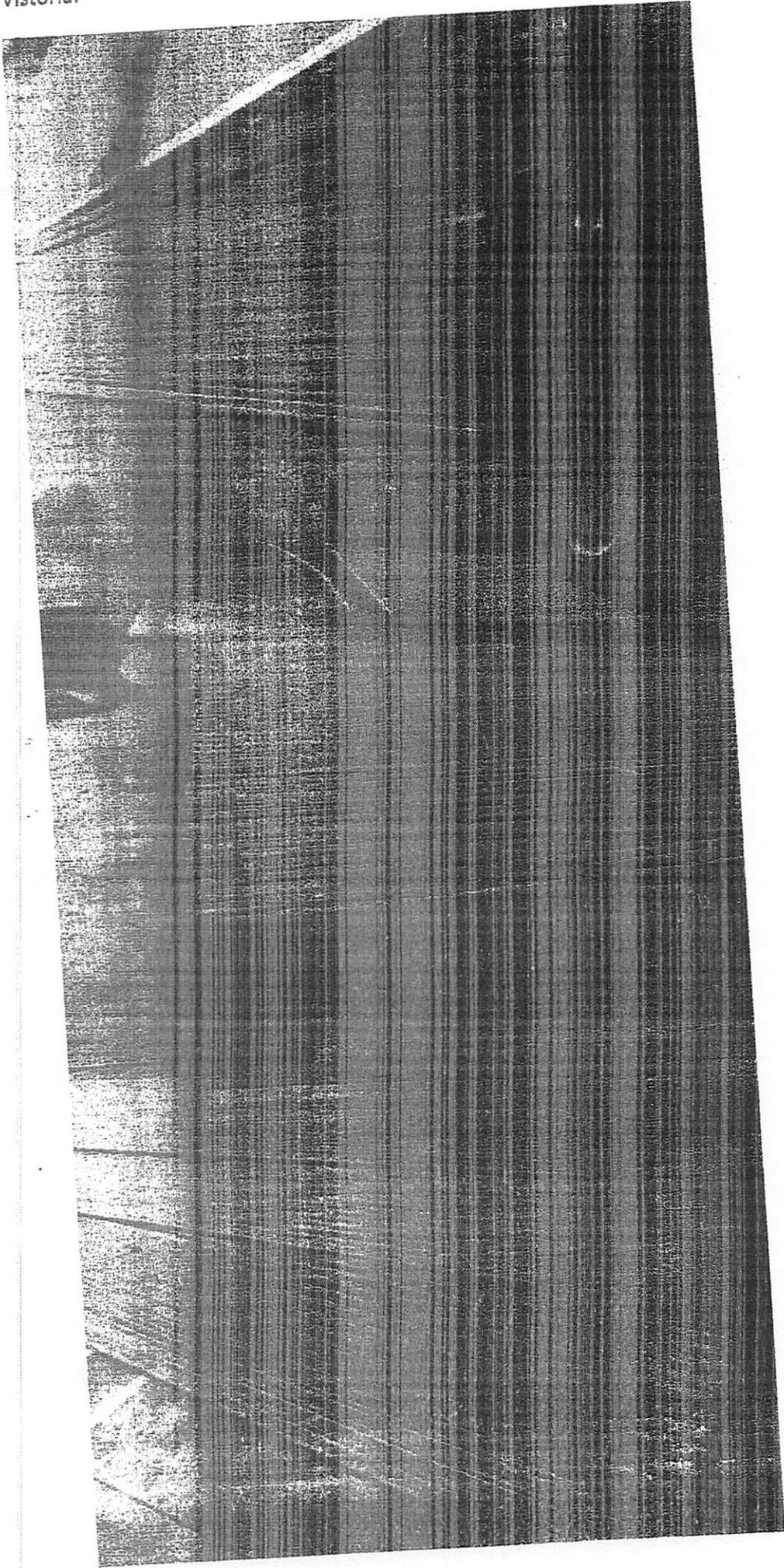
Telha Onduladas Galvalume 17/983 De Aço!
R\$ 24

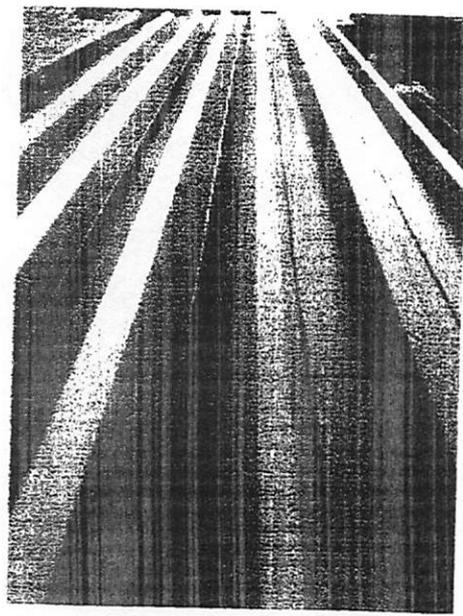
Comprar agora

Anuncios patrocinados que podem te interessar

2

Vistoria:





Teiha Galvalume
Trapezorda 40-5
Metros Comprimento
-novas

R\$ 137

124,45 kg
 Produto entregue com o vendor
 GALVANIZADAS



Mais anuncios do vendedor

3



casaserralheiro.com.br



Teiha Metalica Ondulada

- Home
- Sobre Nós
- Produtos
- Calculadoras De Peso
- Blog
- Contato



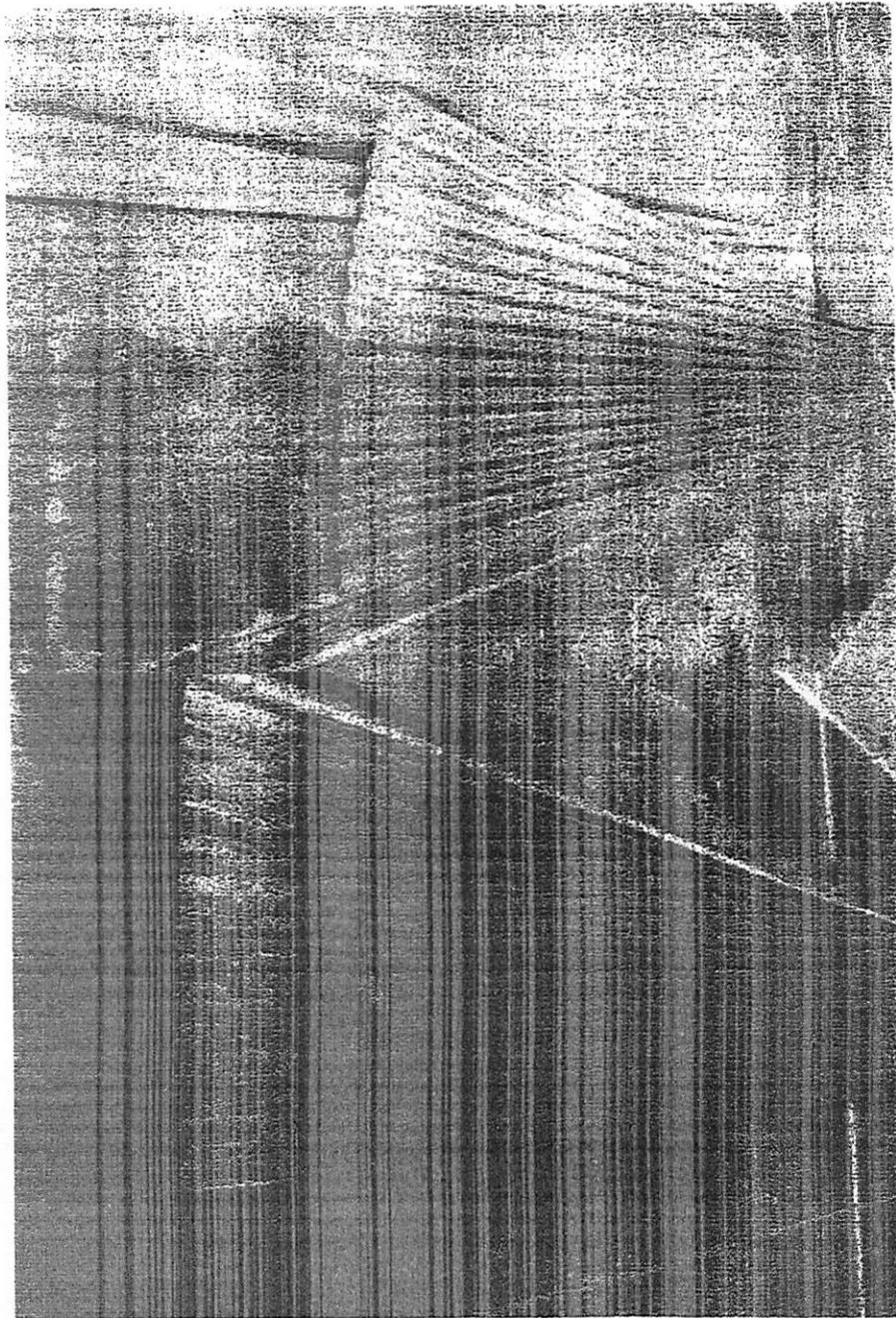
Teiha Galvalume 0.43 Milímetros:

R\$23,90

A Teiha Galvalume da Casa do Serralheiro é um tipo de teiha resistente e duravel para cobrir o telhado para cobertura residencial e comercial. Ela é a opção mais econômica para cobrir o telhado. A teiha Galvalume é produzida com uma mistura especial de aço e zinco para garantir a durabilidade e a resistência. Ela é produzida com uma espessura de 0,43 milímetros e é composta por quatro rebordos de 45 graus. Ela é produzida com uma espessura de 0,43 milímetros e é composta por quatro rebordos de 45 graus. Ela é produzida com uma espessura de 0,43 milímetros e é composta por quatro rebordos de 45 graus.

A Casa do Serralheiro fabrica telhas galvalume nos formatos trapézoidal e ondulada.

COMPRAR





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Atendendo ao pedido, informamos o orçamento dos seguintes materiais:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UND	TOTAL
TELHA METALICA ONDULADA 1m X 6m	80 TELHAS	127,00	10.160,00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO – ES,

19 de março de 2019.

Garbelato Metal e Ferragens Ltda ME
CNPJ: 03.488.740/0001-73
I.E. 082.015/99-6
Tel.: (28) 3547-1333
Av. José Grilo, 864 - Centro
29370-000 C Castelo ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Atendendo ao pedido, informamos o orçamento dos seguintes materiais:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UND	TOTAL
TELHA METALICA ONDULADA 1m X 6m	80 TELHAS	135,00	10.800,00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO – ES,

19 de março de 2019.

Gambelotto Mercantil Ltda - ME
CNPJ: 39.782.247/0001-39
Insc. Est. 081.624.25-6
Tel: (28) 3547-1286

450



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, 15 de Março de 2019.

OF. PMCC/SMTADS nº 26/2019

À comissão de Avaliação de Bens servíveis e inservíveis do Município de Conceição do Castelo

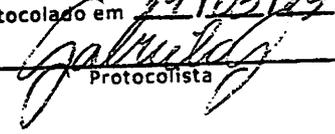
Venho por meio de este solicitar laudo de avaliação de 102 telhas metálicas onduladas usadas, afim de Elaboração de Lei autorizativa para doação ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Cantinho do Céu.

Desde já, agradecemos pela atenção,
Elevadas estimas e Apreço.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Protocolado sob o Nº 1574

Protocolado em 19/03/19


Protocolista


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 043-A/2019

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a comissão para a realização de avaliação de Bens servíveis e inservíveis do município de Conceição do Castelo – ES.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- CRISTOVAO EDJUNIOR VARGAS
- ALEX NALI FERREIRA
- ERICA MENARIO CALIMAN ✓

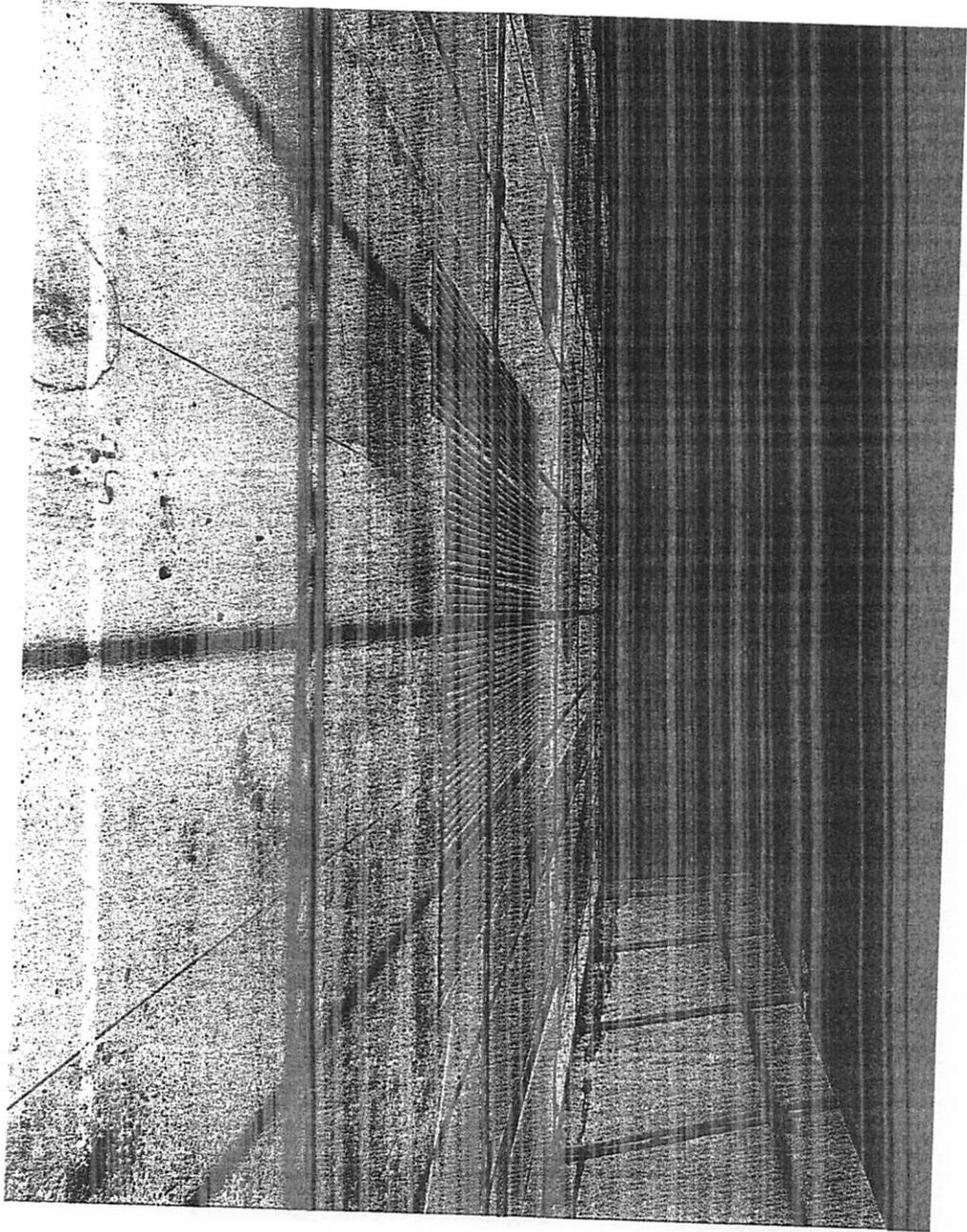
Art. 3º - A Comissão deverá elaborar relatório contendo descrição detalhada da situação encontrada, cuja entrega deverá ser feita dentro do prazo estipulado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, 13 de Março de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES





Conceição do Castelo-ES, 21 de julho de 2014.

Após a leitura do Estatuto do Conselho, foi dada a palavra a todos os participantes, quando todos manifestaram que estão dispostos a contribuir para o melhor do Conselho e da Comunidade. Em seguida foi colocado os nomes da chapa para votação, sendo: CHAPA 1: Sr. José Nilton Rangel e Mauro Bahiense; CHAPA 02: Sra. Fabiana Monteiro e Ana Zanon Vinco; CHAPA 03: Sr. Joaquim Rodrigues Coelho e Jotalino Ferreira. Ficou decido por 21 (vinte e um) votos a favor da Chapa eleita de nº 01, composta por: Presidente: José Nilton Rangel; Vice-Presidente: Mauro Bahiense; Primeiro - Secretário: Jean Carlo Soares; Segundo - Secretário: Fabiana Monteiro Batista; Diretor Financeiro: Edmilson Rodrigues Coelho; Diretor Financeiro Suplente: Daimar José Careta; Diretor de Planejamento: José Vitor Vinco; Conselheiros Fiscais: Anderson Lousada; Primeiro Suplente: Juliana Monteiro Batista; Segundo Titular: Vani Bissaco; Segundo Suplente: José de Meio; Terceiro Titular: Carlím Dalbó; Terceiro Suplente: Jotalino Fagundes Ferreira. A presente Ata foi discutida, aprovada e assinada por todos os participantes da Assembléia Geral Ordinária.

Nome	Documento/Número
Maria do Carmo Rangel	RG 1.422.25-33
Elia Alves Rangel	CPF: 0.83.824857-
Carolina ¹⁰ Soares da Cruz	RG 3.542.452-ES
Nilton Alves Rangel	CPF 100.548.567-47
Valineia Ferreira Rangel	CPF 094682304-
Roberto Alves Rangel	CPF 080856667-00
Carmelina Soares da Cruz Rangel	RG 1.986.545-33
Yuzary Rangel	RG 1.408.309E
Simone ¹⁰ dos Santos	094.07422763
Leonarda Dias de A. Santos	066.253006.32
Jotalino Fagundes Ferreira	CPF 090.870.11-00
Edmilson Rodrigues Coelho	CPF 165685707-
Wanderlei ¹⁰ Santos	CPF 094682304-

T 010 9 24 19 10 12

Renata da Costa Ferreira	CPF 073153137203
Roseli da Costa Ferreira	CPF 165 685 202-11
Agassini da Costa Ferreira	CPF 177 249 195-00
Carla da Costa Ferreira	T 10 98 039 14 30
Roberto da Costa Ferreira	CPF 165 685 527-95
Oliveria Rêda da Costa Ferreira	R.G. 246.997-ES
Georges da Costa	T 0 131 82 25 47
Gilmar da Costa	T 10 97 91 71 4 19
Marcelo da Costa	RG 3.745.421
Pauliana Aparecida da Costa	T 0 321 52 10 14 06
Pauliana da Costa	T 0 110 410 14 06
Guilherme da Costa	CPF 311 449 512-33
Edmilson Rodrigues da Costa	CPF 094674777-69
João da Costa	R.G. 3113.311-ES
Juan Carlos da Costa	CPF 014 06 117 23
João da Costa	R.G. 1.816.238-ES
Edmilson Rodrigues da Costa	CPF 104 030 357-00
João da Costa	CPF 530.397.232-82
Luiz da Costa	CPF 948 344 272-91
João da Costa	CPF 132622 156-55
Luiz da Costa	CPF 0708 75 555-00
Maria da Costa	CPF 178 066 011-81
Luiz da Costa	CPF 130 262 787-40
Luiz da Costa	CPF 094 03 33 22
Luiz da Costa	CPF 030 24 030 2-ES
Luiz da Costa	CPF 063 14 20 52-00
Luiz da Costa	CPF 948 358 215-21
Luiz da Costa	CPF 087 815 905-20
Luiz da Costa	R.G. 1.305 104-ES
Maria da Costa	CPF 407 527 202
Luiz da Costa	



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO PRIMEIRO OFÍCIO
 Protestos, Reg. Imóveis, Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Castelo - ES

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti - Oficial Titular

NOME: CONSELHO DO CANTINHO DO CEU	
- RECIBO PEDIDO CERTIDÃO Nº: 7/000014-	
Recebemos despesas referentes aos emolumentos e demais taxas devidas, em conformidade com a Lei 4.847/93-ES (Regimento de Custas) c/c a Lei 6.670/01-ES (Ato 2.891/10-CGJ), Lei 6.670/01-ES (Ato 678/02 e 010/05-FARPEN), Lei Complementar 257/02-ES (Ato 677/02-FUNEPJ) e Lei Complementar 595/11 (FADESPES), Lei complementar 794/14 (FUNCAD), conforme abaixo discriminado:	
TABELA(S): 3	ITEM(NS): I/II/III/IV/X
	LETRA(S): A/B
DADOS DO PEDIDO	
RPJ:	
	Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023994.FDK1701.00041
Emolumentos:RS 47,81 FUNEPJ:RS 4,77 FADESPES:RS 2,38 FUNEMP:RS 2,38 FUNCAD:RS 2,38 FARPEN:RS 0,00 ISS:RS 1,43 Total: RS 61,15	
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

Recebido em: 06 de junho de 2017
 ASS.: Quisete P. P. M. Tomazoni



FOLHA 139

139

LIVRO A

DATA 26/02/2015

“CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU - CDCCC”
26 de fevereiro de 2014.=

Denominação: “CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU - CDCCC”, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (art.1º).= **Sede:** Localizada em Cantinho do Céu (art. 1º).= **Fundo Social:** Não há.= **Duração:** Indeterminada (art. 1º).= **Título:** Estatuto Social (art. 1º).= **Data de Fundação:** Vinte e um (21) de julho de 2014 (dois mil e quatorze).= **Data de Aprovação do Estatuto:** Vinte e um (21) de julho de 2014 (dois mil e quatorze).= **Objetivo Social:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu do Município de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo - CDCCC tem como finalidade: (I) - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores associados; (II) - Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos; (III) - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, esportivo e econômico da comunidade; (IV) - Receber e administrar os recursos de quaisquer espécie e de quaisquer natureza; (V) - Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades públicas e privadas, dando-lhes conhecimento dos problemas da região e pleiteando ações que visam solucioná-los; (VI) - Promover atividades recreativas e culturais e campanhas educativas de interesse social; (VII) - Arregimentar pessoas da sociedade e de empresas para execução de trabalhos voluntários junto à comunidade do Cantinho do Céu, visando melhorias sociais e humanitárias; (VIII) - Motivar e conscientizar a população e governantes, para necessidade de fortalecimento da região e suas instituições; (IX) - Realizar parcerias com entidades afins, públicas e privadas; **Órgãos:** Assembleia Geral; Diretoria, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal (Art.19).= **Assembleia Geral:** A Assembleia Geral é o órgão supremo, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos. Compete à Assembleia Geral: Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, extinção do Conselho, deliberar sobre a conveniência de alienar, construir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, autorizar a criação de novas unidades na estrutura da entidade, apreciar relatórios e decidir sobre aprovação das contas e exclusão de sócios. A assembleia instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados (Art. 21 a 25).= **Diretoria:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu terá uma diretoria composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Diretor Financeiro e seu suplente e Diretor de Planejamento, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitido mais de uma reeleição sucessiva. Compete à Diretoria: administrar o Conselho; Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto; elaborar e apresentar em assembleia relatório anual; Autorizar e realizar obtenção de empréstimos, celebrar convênios e contratos; (Art. 26 a 39).= **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes; Compete ao Conselho Fiscal: Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração; Denunciar, por escrito, em assembleia financeira e orçamentária, indicando os responsáveis pelos atos irregulares ou ilícitos, execução financeira e orçamentária, especialmente convocada para tal fim, irregularidades detectadas no âmbito da (Art. 40 a 41).= **Dissolução da Sociedade e Destinação do Patrimônio:** O conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Conceição do Castelo, ES, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral (art. 47).= **Reforma Estatutária:** O Estatuto poderá ser reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral convocada especificamente para o pleito, (Art. 25).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Conselho, (Art 17).= **Representação:** Compete ao Presidente representar o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente. (Art. 30, II).= **Associados Fundadores:** Participaram da Assembleia e assinaram a Ata de Constituição do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Cantinho do Céu como membros fundadores: Maria do Carmo Rangel, RG nº 1.422.227-ES; Célia Alves Rangel, CPF nº 083.894.857-02; Raquel Lordeiro da Cruz, RG nº 3.542.452-ES; Nilton Alves Rangel, CPF nº 100.548.567-44; Valdineia Ferreira Rangel, CPF nº 094.682.307-32; Nélío Alves Rangel, CPF nº

139

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JORGE A. CAVALCANTI
OUCIAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO Nº

139

LIVRO 2

DATA

02/06/2017

FOLHA

Suplementar

01

OFICIAL:

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Conceição do Castelo (ES), aos 05 de Junho de 2017. CERTIDÃO CCRIN 17/000014. A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do decreto n. 93240 de 09 de setembro de 1986, que regulamento da Lei n. 7433 de 18 de dezembro de 1985. Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que fiz digitar, subscrevi e assino.=

EM TESTO *UOL* DA VERDADE

UOL
 Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti - OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023994.FDK1701.00041

EMOL. (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS	47,81
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	4,77
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS	3,38
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	2,38
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	2,38
ISS	RS	43
TOTAL=	RS	61,15

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
 Oficial e Tabelião

Deise Patrícia P. Mazoni
 Escrivã

Diana L. Pinto Manhani // Mayra Pinto
 Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Gornelio Filho, 161 - Centro - CEP 26.370-000 - S. Sebastião

139

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIOS

JD

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
JORGE ALESSANDRO DE ANDRADE CAVALCANTI - OFICIAL

Ilmo(a)(s) Sr(a)(s):
CONSELHO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU.

- RECIBO -

Discriminação	Valor
• RETIFICAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA PRA REGISTRO.	R\$ 50,00
TOTAL	R\$ 50,00

Conceição do Castelo - ES, 06 de Junho de 2017.-

J. Damhoni

pl Oficial

Recebemos o valor acima discriminado
em 06 / 06 / 2017
J. Damhoni

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
CANTINHO DO CÉU**



Edital de Convocação

O Conselho Comunitário da comunidade de Cantinho do Céu, por meio de seu representante legal, Sr. José Nilton Rangel, convoca os moradores para a realização da Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de eleger a nova diretoria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário, a realizar-se no dia vinte e nove (29) de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), com início às 12:00 horas, no Centro Comunitário da Comunidade de Cantinho do Céu.

Conceição do Castelo, ES, 29 de Dezembro de 2016.

José Nilton Rangel

José Nilton Rangel
Presidente

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
CANTINHO DO CÉU



ILMº SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA CIDADE E
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, situado na comunidade de Cantinho do Céu, Zona Rural, neste Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **José Nilton Rangel**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Cantinho do Céu, neste Município e Comarca, portador do CPF nº 042.351.377-00 e RG nº 1.231.289 SPTC – ES, abaixo assinado, vem mui respeitosamente diante de V. Sª. Requerer registro da Ata da Assembleia Geral da citada entidade, nesse Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, apresentado para tanto, em anexo, cópia da referida Ata e documentos necessários.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Conceição do Castelo – ES, 11 de Abril de 2017.



José Nilton Rangel
Presidente

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
CANTINHO DO CÉU**



DECLARAÇÃO

José Nilton Rangel, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Cantinho do Céu, Zona Rural, neste município e comarca de Conceição do Castelo, portador do CPF nº 042.351.377-00 e RG nº 1.231.289 SPTC-ES, na qualidade de presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, **DECLARA** para os devidos fins de direito, sob pena de responsabilidade civil e criminal, especialmente para arquivo no Registro Geral de Pessoas Jurídicas, que a Assembleia Geral da referida Associação, realizada em 29.01.2017, foi convocada na forma preceituada em seus estatutos respeitaram a legislação civil que regula tais procedimentos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Conceição do Castelo – ES, 11 de Abril de 2017.

José Nilton Rangel

José Nilton Rangel
Presidente

Sr. Nilton Loughe Presidente RG 1.237.289 ES
 Sr. Manoel Bohiano Fernandes RG 1.875.803 ES
 Sr. Sebastião Jean Carlo Soares Batista RG 3.110.311 ES
 Sr. Fabiana Monteiro Batista RG 3.110.749 ES
 Sr. Edmilson Rodrigues Coelho CPF 111.444.147-33
 Sr. Dairimar José Carata CPF 948.398.977-53
 diretor de planejamento CPF 013.536.037-47

Contador Geral

Carlini Gallo CPF 848.001.407-18
 Sr. J. J. de Azevedo CPF 948.674.297-91
 Sr. Van Bussalo CPF 087.835.964-20

Sr. Juliana Monteiro Batista RG 3.604.450 ES
 Sr. Adressa Louzada Silva CPF 096.392.977-12
 Sr. Estelino Fagundes Ferreira CPF 030.890.177-09
 Sr. Jônatas Torrente Ferreira CPF 094.668.377-88
 Sr. Marcos Vinícius Rodrigues Coelho CPF 130.262.187-40
 Sr. Eliana Rêda Torrente Ferreira CPF 165.689.527-55
 Sr. Cleber Torrente Ferreira CPF 180.766.397-35
 Sr. Patrícia Perfeito de Vasquez CPF 168.326.577-73
 Sr. Everaldo Rodrigues Coelho CPF 094.524.337-52
 Sr. Joel de Azevedo Coelho TL 1096.04774.149
 Sr. Roseli de Azevedo Ferreira CPF 073.153.137-02

Sr. Maria de Rangel CPF 079.762.577-83
 Sr. Joaquina Corrente Ferreira CPF 073.153.137-02
 Sr. Nilton Loughe RG 1.237.289 ES
 Sr. J. J. de Azevedo CPF 165.689.707-37
 Sr. Jean Ferreira Rangel CPF 131.939.617-21
 Sr. Rogério Bordado da Cruz RG 3.542.492 ES
 Sr. Wilson Ferreira Rangel RG 3.832.742 ES
 Sr. Márcia Torrente Ferreira CPF 094.668.377-88
 Sr. Dairimar Guimarães CPF 129.283.887-01
 Sr. Alexandre Gonçalves Muniz CPF 117.101.587-94
 Sr. J. J. de Azevedo Rangel RG 1.408.609 ES

INSTITUTO DE NOTAS E REGISTROS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ
 Norma Landmann Teixeira - Oficial e Notário

Rua ...
 CEP 29370-000 - Fone: (25) 351-4455

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.933/1994, de 17 de maio de 2017. Em Teste de verdade
 Paulo Roberto Landmann
 Oficial e Notário
 Salvo 02/2021 1702.00723
 Autenticado em 07/07/2021 às 14:00:00
 Autenticado em 07/07/2021 às 14:00:00

Willis Alves Rangel CPF 080856667-90
Bernadina Gondeiro da Cruz Rangel

RG 1.986 545 ES

Maria do Carmo Rangel RG 1.422 227-ES

Cléia Alves Rangel CPF 083-894-857-2

Leoni Fagundes Ferreira T 010 974 19 14

Fabio Menaris CPF 128-966 0 77-8

Nitosa Alvez Rangel CPF 100-548-567-44

Adriana Menaris CPF 022-642-927-9

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE CONCORDIA DO CASTELHO
Nocemeci Landonade Britoza - Oficial / Notário



AUTENTICACAO
Certifico que esta copia e reproducao fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 7. - V da Lei 8.933/1994
Concordia do Castelão ES, 15 de maio de 2017. Em test. da verdade:
Paula Rosalyte Macandro
Belo Horizonte, 28/05/2017 consulte autenticidade em www.tjES.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,74 - Entrega: R\$ 0,78 - Total: R\$ 3,52

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro
Tel.: (28) 3547-1314

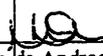
PROTÓCOLO: 228 - DATA DO REGISTRO: 02/06/2017
ACTOS PRATICADOS: Averbação de Nº 01 do Registro Nº 139
LOCAL DE DADOS: 7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023994.FDK1701.00040

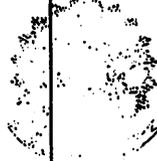
IOU (Lei 4847/93, 6679/01, Tab.3 Itens I-A,IV, X)=	RS	165,98
NEP (Lei Complementar 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	16,53
DESPES (Lei Complementar 595/2011)=	RS	8,33
NEMP (Lei Complementar 386/2007)=	RS	8,33
ARPEN (Lei Complementar 6670/01 - ES e Ato TJES nº 678/02)=	RS	8,26
NCAD (Lei Complementar 366/2006)=	RS	8,33
S	RS	4,98
TAL=	RS	220,74

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião



Daise Patrícia P. Manhoni
Escravanta

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vilhacraz
Auxiliar de Cartório

Rua Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 25.376-900 - C. Castelo: 28

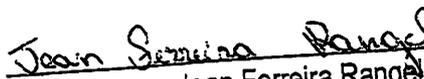
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU

1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU

Às onze horas do dia vinte e nove (29) do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), no Centro Comunitário de Cantinho do Céu, município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em assembleia Geral, os membros do Conselho e pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a eleição para a nova Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu. A Assembleia Geral foi presidida pelo então presidente que deu início agradecendo a participação de todos os presentes, após foi apresentada a única chapa para concorrer a devida diretoria e conselho fiscal, seguida de votação onde só poderiam votar pessoas acima de dezesseis anos que deveriam optar por SIM ou Não. Ao final da votação iniciou-se a apuração que obteve o seguinte resultado: (SIM) 31 votos e (NÃO) 09 votos, totalizando 40 Votos. A maioria aprovou a chapa apresentada que ficou assim constituída: **Presidente:** José Nilton Rangel; **Vice- Presidente:** José de Melo; **Primeiro Secretário:** Jean Ferreira Rangel; **Segundo Secretário:** Jaiderson Torrente Ferreira; **Primeiro Diretor Financeiro:** Anderson Louzada da Silva; **Segundo Diretor Financeiro:** Daeimar José Careta; **Diretor de Planejamento:** Alexandre Gonçalves Muniz; **Conselho Fiscal – Titulares:** Leomar Guilherme Vieira, Karnejane Ferrari e Jotalino Fagundes Ferreira; **Conselho Fiscal – Suplentes:** Ronaldo Menário, Valmir Fagundes Lopes e Therezinha da Conceição de Souza Ferreira. Após a proclamação os eleitos aceitaram as funções por dois anos e agradeceram a confiança da Assembleia e nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia. Cantinho do Céu, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).


José Nilton Rangel
Presidente


Jean Ferreira Rangel
Secretário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.029.968/0001-83		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 26/02/2015	
NOVE EMPRESARIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CANTINHO DO CEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO CANTINHO DO CEU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ESTM CANTINHO DO CEU		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE: IGREJA;
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 9885-9338	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2015	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia 17/03/2015 às 12:52:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Consulta QSA / Capital Social

Cadastro Sincronizado Nacional

FCPJ		Data do Evento 26/02/2015	
Eventos	Evento		
101 - Inscrição de primeiro estabelecimento			
Identificação da Pessoa Jurídica			
Número do CNPJ			
Nome Empresarial (firma ou denominação) CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CANTINHO DO CEU		Capital Social R\$	
Natureza Jurídica 3999 - Associação Privada			
Título do Estabelecimento (nome de fantasia) CONSELHO CANTINHO DO CEU			
Dados do Órgão de Registro			
Órgão de Registro Cartório			
Número de Registro no Cartório LIVRO A REGISTRO N 139			
Ente Federativo Responsável			
Tipo de Estatal (Dependência Orcamentária)			
Atividade Econômica			
Código CNAE Principal 94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
Desdobramento da CNAE Principal			
CNPJ do Administrador			
CNAE Secundária		Desdobramento da CNAE Secundária	
Número	Código CNAE Secundária		
1	94.93-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
2	94.99-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
Tipo de Unidade			
Unidade Produtiva		Forma de Atuação 1 Estabelecimento Fixo	
Endereço da Pessoa Jurídica			
CEP 29370000		Logradouro CANTINHO DO CEU	
Tipo de Logradouro ESTRADA MUNICIPAL		Distrito	
Bairro ZONA RURAL		UF ES	
Município CONCEICAO DO CASTELO		Complemento LOTE: IGREJA;	
Número SN			
Referência IGREJA CATOLICA			
Dados para Contato			
DDD	Telefone 1	DDD	Telefone 2
0XX	28 98859338	0XX	
Correio Eletrônico		DDD	FAX
Caixa Postal		CEP da Caixa Postal	
Identificação do Representante da Pessoa Jurídica para este ato de cadastro			
Identificação da Pessoa Física Representante			
Nome do Representante da Pessoa Jurídica JOSE NILTON RANGEL		CPF 042.351.377-00	

Qualificação do Representante da Pessoa Jurídica
16 - Presidente

Identificação do Preposto

Porte da Empresa

Porte da Empresa
Demais

Contabilista	UF CRC	SEQ CRC	Tipo CRC	CPF/CNPJ
Classificação CRC	ES	009976	Originário	068.636.647-63
Profissional				

Nome/Nome Empresarial	UF CRC	SEQ CRC	Tipo CRC	CPF
SANDRA MARTINS DE CARVALHO				
Responsável pela Organização Contábil				
Classificação CRC				

Data do Registro no CRC

Dados da Identidade	Órgão Emissor	UF Emitente
Número de Identidade		

Data de Emissão

Permanência de Livros Fiscais em Escritório de Contabilidade

Opção por Livros Eletrônicos	Opção por Documentos Eletrônicos
Indicador de Utilização de Processamento Eletrônico de Dados	Indicador de Utilização de ECF

Endereço do Contabilista
CEP

Tipo de Logradouro	Logradouro	DDD	Telefone	OXX	DDD	FAX
Bairro	Distrito					
Município	UF					
Número	Complemento					
OXX	Correio Eletrônico					

QSA

Dados Gerais

Lista de Sócios/Administradores

Número	CPF/CNPJ do Sócio/Administrador	Nome (pessoa física) / Nome Empresarial (pessoa jurídica)
1	042.351.377-00	JOSE NILTON RANGEL

1 - JOSE NILTON RANGEL

CNPJ/CPF: 042.351.377-00

Identificação do Sócio/Administrador

Natureza do Evento	Data do Evento do Sócio
1 - Entrada de sócio/administrador	26/02/2015

Qualificação do Sócio/Administrador

16 - Presidente

Participação no Capital Social Total	Valor da Participação no Capital Social
%	R\$
País	

Data de Início de Mandato	Data do Término do Mandato	Descrição do Cargo de Direção
----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Órgão de Classe	Número de Registro no Órgão de Classe
------------------------	--

Uso da Firma do Administrador

CPF dos Administradores que usam a firma

Dados da Identidade do Sócio

Número de Identidade / Passaporte Órgão Emissor

Data de Emissão

Nacionalidade

UF Emitente

Data de Nascimento

Dados do Órgão de Registro do Sócio
Órgão de Registro

NIRE Número de Registro no Cartório

Número do CNPJ

Endereço do Sócio
CEP

Tipo de Logradouro

Logradouro

Bairro

Município

UF

Número

Complemento

0XX

DDD

Telefone

0XX

DDD

FAX

Correio Eletrônico

Prepara: página para impressão



ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, pessoa jurídica de direito privado, também denominada pela sigla CDCCC, fundada em 21 de julho de 2014, com sede e foro na localidade de Cantinho do Céu, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo – ES, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem caráter político, religioso ou filosófico, de duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

Art. 2º. – O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu tem por finalidades:

- I – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores associados;
- II – Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos;
- III – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, esportivo, econômico e bem-estar da comunidade;
- IV – Receber e administrar os recursos de quaisquer espécies e de quaisquer naturezas;
- V – Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades públicas ou privadas, dando-lhe conhecimento dos problemas da região e pleiteando ações que visam solucioná-los;
- VI - Promover atividades recreativas e culturais; e campanhas educativas de interesse social;


Diogo Portolin Viganôr
OAB-ES 11525



VII - Arregimentar pessoas da sociedade e de empresas para execução de trabalhos voluntários junto à Comunidade de Cantinho do Céu, visando melhorias sociais e humanitárias;

VIII - Motivar e conscientizar a população e governantes, em geral, para necessidade de fortalecimento da região e suas instituições;

IX - Realizar parcerias com entidades afins, públicas ou privadas; e,

Parágrafo Único: O Conselho, com expressa obediência à legislação pertinente, poderá realizar atos que estejam direcionados para as suas finalidades sociais.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: O Conselho presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com o plano de trabalho aprovado em Assembléia Geral.

Art. 4º. - O Conselho poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. - O Conselho, como instituição autônoma, poderá agir em parceria com outras entidades congêneres, firmar convênios, acordos e contratos com organismos nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 6º. - Todos os recursos financeiros recebidos pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu serão aplicados única e exclusivamente na manutenção, no custeio da instituição, no desenvolvimento de atividades sociais e comunitárias, de acordo com as exigências legais vigentes, podendo, entretanto, ser aplicados em instituições congêneres, localizadas no mesmo município, observado o art.5º, após decisão da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 7º. - Para execução de suas tarefas administrativas, a Conselho poderá contratar pessoas para exercer cargos remunerados ou prestar serviços ao Conselho.

Diogo Rodolin Viganór
RES 11525



II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. - A Conselho é composto por um número ilimitado de pessoas associadas, admitidas mediante propostas aprovadas pela Diretoria, que desejem colaborar com a entidade e aceitem as normas estatutárias.

Art. 9º. - A Conselho não remunera seus associados, mesmo sendo membros da Diretoria ou Conselheiros. Não distribui vantagens, lucros ou bonificações a quaisquer de seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer título.

Art. 10 – Os Associados têm direitos iguais e se enquadram em categorias diferentes, da seguinte forma:

I - Associados Fundadores – associados que tenham assinado a Ata e documentos constitutivos do Conselho;

II - Associados Participantes – pessoas físicas que participam ativa, voluntária e gratuitamente das atividades do Conselho, oferecendo apoio material e/ou seus serviços;

III - Associados Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram para a realização dos objetivos da entidade e contribuem financeiramente de forma espontânea; e,

IV - Associados Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que são agraciadas com esse título, aprovado pela Assembléia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à Conselho;

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e participantes terão direito a voto na Assembléia Geral e poderão ser eleitos para cargos administrativos da Conselho, desde que estejam regularmente em pleno exercício de suas atividades.

Art. 11 - Os Associados Participantes e Contribuintes que se afastarem, sem motivo justificado, por três meses consecutivos, deixarão de fazer parte do Conselho e serão excluídos automaticamente do quadro social, podendo ser proposta pela Diretoria, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear quaisquer indenizações ou vantagens.


Diogo Bortolin Viganôr
OAB-ES 11525



Art. 12 – O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu poderá desde que aprovada pela Assembléia Geral, estipular contribuição mensal de seus associados.

Art. 13 - Aos associados não será permitido:

- I - Fazer política partidária ou proselitismo religioso;
- II - Tomar decisões em nome do Conselho, sem estar investido de poderes para tal;
- e,
- III - Servir-se do Conselho em benefício de suas próprias aspirações.

Parágrafo Primeiro - A infração de quaisquer dos procedimentos acima prescritos sujeitará ao associado, de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Destituição do cargo que estiver exercendo; e,
- III - Exclusão do quadro de associados.

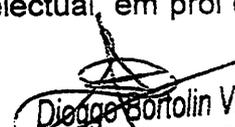
Parágrafo Segundo: Será, também, excluído do quadro social do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, qualquer membro, cujo procedimento seja incompatível com os princípios do Conselho.

Art. 14 - As penalidades citadas no parágrafo primeiro do artigo anterior serão propostas pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho, mas deliberadas pela Assembléia Geral, sendo observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Às punições constantes das alíneas b e c, caberá recurso à própria Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre este fim.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, bem como as orientações da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral;
- II - Prestar ao Conselho toda a cooperação moral, material e intelectual, em prol do fortalecimento da mesma;


Diogo Bortolin Viganor
CAB-ES 11525



- III - Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado;
- IV - Comunicar por escrito à Diretoria as mudanças de residência e/ou telefones;
- V - Integrar as comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados;
- VI - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia;
- VII - Encaminhar todas as doações feitas ao Conselho, por pessoas físicas ou jurídicas, para que sejam avaliadas e registradas pela Diretoria.
- VIII - Auxiliar a Conselho na realização de suas atividades;
- IX - Contribuir com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral; e,
- X - Reportar à Diretoria quaisquer irregularidades que afetem as normas ou a ética do Conselho.

Art. 16 – São direitos dos Associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no art. 10, parágrafo único deste Estatuto;
- II - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade; e,
- III - Ter voz e voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados, constantes do artigo acima, só serão exercidos quando observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 17 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Conselho, e, também, não terão quaisquer direitos a indenização, no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 18 - Com propósito de manter sua total e absoluta independência, o Conselho não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.


Diogo Bertolin Viganór
CAR. 5011505



III – DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 19 – São órgãos do Conselho:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva; e,
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 20 – Todos os membros de qualquer dos órgãos do Conselho deverão:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Entidade;
- II - Diligenciar a probidade e a transparência; e,
- III - Lealdade para com a instituição.

IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que, respeitadas as disposições deste Estatuto, poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do Conselho para os quais for convocada;
- II - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar pela reforma do Estatuto Social;
- IV - Deliberar pela extinção do Conselho;
- V - Deliberar sobre a conveniência de construir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e autorizar criação de novas unidades na estrutura da entidade;
- VI - Referendar decisões da Diretoria sobre admissão e exclusão de associados;

Diogo Botelho Viganôr
CAB-SS 11525



VII - Apreciar relatórios da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

VIII - Deliberar sobre a perda de mandato de quaisquer membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como expulsão de qualquer membro do quadro social; e,

IX - Referendar os nomes escolhidos pela Diretoria;

X - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

XI - Conceder o título de Associado Benemérito mediante proposta da Diretoria;

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos, quando não especificadas neste Estatuto, deverão constar em Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VIII deste artigo, é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente, por convocação do Presidente, no primeiro trimestre do ano para:

i - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

ii - Discutir as contas e balanço anual e deliberar sobre elas, pela aprovação ou não aprovação; e,

iii - Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, há cada três (3) anos.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, para tratar de reforma estatutária ou outro motivo relevante, podendo ser convocada:

i - Pelo Presidente;

ii - Por requerimento, ao Presidente, de 1/5 (um quinto) dos associados; e,

iii - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente do Conselho.


Diego Bertolin Viganor
CAR-SS 11525



Art. 25 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital afixado na sede do Conselho, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Uma Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

§ 2º. As deliberações serão tomadas, necessariamente, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para:

- I - Alienar, hipotecar ou dar em caução e permuta de bens do Conselho;
- II - Extinguir a Conselho, nomear liquidante; e,
- III - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

§ 3º. Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validadas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

V - DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria do Conselho compõe-se de:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- III - Diretor Financeiro e seu Suplente;
- IV - Diretor de Planejamento;

Art. 27 - A Diretoria, órgão que tem a responsabilidade administrativa do Conselho, será subordinada a Assembléia Geral, cujos membros serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, permitindo-se não mais que uma reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros (Um Presidente, um Vice-

Diogo Borbin Viganó
CAR. Nº 11525

Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Diretor Financeiro e seu Suplente, um Diretor de Planejamento.



Art. 28 - Compete a Diretoria:

- I - Administrar a Conselho;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V - Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VII - Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de convênios e contratos;
- IX - Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou pela maioria dos Diretores:

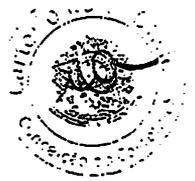
- I - Ordinariamente, uma vez por mês; e,
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: A cada reunião lavrar-se-á Ata em livro próprio.

Art. 30 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir:

- I - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Conselho;
- II - Representar a Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Diego Bertolin Viganôr
CAR-ES 11525



III - Constituir procuradores, com aprovação da Diretoria;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V - Superintender todo o movimento da Entidade, coordenando os trabalhos dos Diretores;

VI - Quando for necessário, admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, observando o inciso "g" do artigo 28;

VII - Presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VIII - Nomear os Chefes dos Departamentos existentes ou que vierem a ser criados para melhor desempenho e coordenação das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

IX - Apreciar e submeter à aprovação da Diretoria, através da Assembléia, o Plano de Trabalho Anual do Conselho para o ano em curso;

X - Aprovar e acompanhar a execução de planos de trabalhos apresentados pela Diretoria; e,

Xi - Juntamente com o Diretor Financeiro, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com contrapartidas e encargos onerosos para o Conselho, desde que, expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, com as mesmas atribuições do cargo.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II - Comunicar data, horário e local das Reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

III - Guardar livros e documentos do Conselho, mantendo-os em arquivos apropriados;


Diogo Bertolin Viganôr
CAB ES 11525



Art. 36 – Compete ao Diretor de Planejamento:

- I - Assessorar o Presidente em assuntos de Planejamento;
- II - Elaborar planos e projetos para melhor consecução das atividades do Conselho Comunitário de Cantinho do Céu; e,
- III - Preparar, coordenar e avaliar o planejamento da instituição como um todo.

Art. 37 – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos em Assembléia Geral, por maioria de votos, exceto o Diretor Financeiro e Conselho Fiscal, que têm suplentes e, que exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38 – A Secretaria Executiva é um órgão de administração da Entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeado pela Diretoria “Ad Referendum” da Assembléia Geral.

Art. 39 – Compete à Secretaria Executiva:

- I - Elaborar e executar todos os procedimentos administrativos das atividades do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, mantendo em boa ordem, seus livros e documentos;
- II - Administrar sob sua guarda e responsabilidade, o material permanente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu e sua utilização, sendo necessária consulta à Assembléia Geral;
- III - Responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais, mantendo atualizada sua escrituração;
- IV - Proceder levantamentos e inventários patrimoniais, propondo destinação dos materiais inservíveis ou obsoletos;
- V - Propor destinação dos materiais em bom estado de conservação, inventariados e etiquetados; e,


Diogo Bortolin Viganôr
CAB-ES 11525



VI - Promover o apoio logístico à instituição.

VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Parágrafo Único: Será objeto de apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, as contas da Diretoria, cujo mandato se encerra concomitante com o mandato deste, que também será de dois (2) anos.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Fiscalizar todos os atos da Diretoria, podendo para tanto solicitar vista, a qualquer tempo, da escrituração contábil e administrativa do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu;
- III - Emitir parecer, escrito e fundamentado, sobre os relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas anuais das atividades do Conselho, inclusive no encerramento do mandato da Diretoria; e,
- IV - Denunciar, por escrito, à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, irregularidades detectadas no âmbito da execução financeira e orçamentária, indicando os responsáveis pelos atos irregulares ou ilícitos e propondo medidas cabíveis.

VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio do Conselho compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º. O Conselho não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;


Diogo Bortolin Viganôr
TAB-ES 11525



§ 2º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

§ 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a Conselho tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado condessor; e,

§ 4º. O Conselho não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, pessoas, entidades de classe ou sociedade sem caráter filantrópico.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 44 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, e, ainda, só poderá ser destituído administradores, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45 - Não poderão fazer parte da Diretoria, e também do Conselho Fiscal, associados que tenham parentesco entre primeiro e terceiro grau.

Art. 46 - A Conselho será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 47 - Em caso de dissolução ou extinção, a Conselho destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes em Conceição do Castelo-ES, e, inexistindo estas, a uma entidade de utilidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

Art. 48 - O Presidente do Conselho e sua Diretoria, inclusive a Secretaria Executiva, respondem solidariamente por ato ilícito praticado, mesmo quando for o caso de divisão de responsabilidades entre os dirigentes (§§ 1º. e 5º, do Art. 158, da Lei 6.604/76).


Diogo Bonifaz Viganôr
CAR-ES 11525

Art. 49 - O Conselho Fiscal tem os mesmos deveres dos administradores e responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e atos praticados com culpa ou dolo, violação da Lei ou do Estatuto (Art. 165 da Lei das Sociedades Anônimas).

Art. 50 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Conceição do Castelo-ES, 21 de julho de 2014.


JOSÉ NILTON RANGEL
Presidente


JEAN CARLO SOARES
Primeiro Secretário


DIOGGO BORTOLINI VIGANOR
OAB/ES Nº 11.525